



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA  
**ATOrd 0001090-41.2014.5.17.0006**  
RECLAMANTE: PAULO SERGIO LUZ  
RECLAMADO: GUASTI COMERCIO DE ACO EIRELI - ME E OUTROS (2)

MAS

### EDITAL DE LEILÃO

A Excelentíssima Juíza da 6ª Vara do Trabalho de VITÓRIA/ES, FAZ SABER que o leiloeiro designado, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público pregão, os bens abaixo relacionados, mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá na modalidade **ELETRÔNICA** de alienação, no ambiente do site [www.suedpeterleiloes.com.br](http://www.suedpeterleiloes.com.br), tendo sua abertura no dia 04.09.2023 a partir das 15h e encerramento no dia 25.09.2023 a partir das 15h.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não seja considerado preço vil (50%) (Art. 891, *caput* e Parágrafo Único do CPC /2015).

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, através de guia judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O arrematante pagará à vista, em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ao leiloeiro.

O leiloeiro prestará contas do leilão em até dois dias úteis subsequentes ao depósito do lance feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, § V do CPC/2015.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC/2015.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC/2015 e Art. 159 CPC/2015).

O local para onde serão removidos os bens, bem como, o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (Art. 789-A, VIII, da CLT), exceto no caso de arrematação do(s) bem(ns), hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

O(a) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

**Descrição do(s) bem(ns):** APARTAMENTO Nº 205 DO EDIFÍCIO PORT DEAUVILLE E RESPECTIVA VAGA DE GARAGEM, MATRÍCULAS 94.686 E 94.687, REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1ª ZONA DE VILA VELHA

**Valor da avaliação:** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

**Valor de Execução:** R\$ 633.379,71, atualizado em 31.01.2023.

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s)s no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer

responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável. (Art. 903, CPC/2015)

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 2º do CPC/2015) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado [www.suedpeterleiloes.com.br](http://www.suedpeterleiloes.com.br) e também afixado na sede do juízo.

Caso algumas das partes se encontre em local incerto e não sabido, **ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO** (Art. 889, Parágrafo único, CPC/2015).

VITORIA/ES, 05 de julho de 2023.

**ANDREA CARLA ZANI**

Juíza do Trabalho Substituta

VITORIA/ES, 06 de julho de 2023.

**ANDREA CARLA ZANI**

Magistrado



Assinado eletronicamente por: ANDREA CARLA ZANI - Juntado em: 06/07/2023 18:03:28 - 5ea55c6  
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/23070612561330600000030791702?instancia=1>  
Número do processo: 0001090-41.2014.5.17.0006  
Número do documento: 23070612561330600000030791702